



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2021

ASSUNTO: *Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em áreas públicas, autoriza parceria público-privada e dá outras providências.*

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 9 de Agosto de 2021.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei Substitutivo com a seguinte ementa: *Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em áreas públicas, autoriza parceria público-privada e dá outras providências.*

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O projeto visa promover o uso de bicicletas no Município de Santos Dumont/MG. A prática regular de exercícios físicos interfere diretamente na saúde física, emocional e psicológica, propiciando maior qualidade de vida aos praticantes. Além disso, permite a população fugir dos constantes engarrafamentos no horário de pico.

As novas construções e reformas de prédios residenciais na cidade preveem espaços para este fim. É necessário que outros equipamentos existam para dar suporte a este modelo de mobilidade urbana, disponibilizando espaços adequados para o estacionamento das bicicletas.

A proposição prevê vagas para bicicletas em estacionamentos e determina que as bicicletas deverão ocupar bolsões isolados das vagas de carros e motos. A existência de bicicletários e paraciclos seguros e bem localizados é essencial para incentivar as pessoas a usarem a bicicleta como meio de transporte.

Mostrando ao público que os ciclistas são bem-vindos, instalações para estacionar bicicletas funcionam também como uma mensagem para motoristas considerarem usar a bicicleta no futuro. Bicicletários e paraciclos devem ser visíveis no local e amplamente divulgados em materiais promocionais.

Esse projeto também permite parcerias entre o poder público e a iniciativa privada na viabilização e reformas desses espaços, permitindo até a propaganda.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício da população com o objetivo de estimular a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

prática de exercícios e garantir condições propícias para ciclistas se locomoverem em nossa cidade.

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador
Conrado Luciano Baptista

Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em áreas públicas, autoriza parceria público-privada e dá outras providências.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre criação e instalação de equipamento ou dispositivo para estacionamento de bicicletas em locais públicos do Município de Santos Dumont/MG.

Parágrafo único. Os estacionamentos de bicicletas poderão ser:

- I – Paraciclo: local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração;
- II – Bicicletários: local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração.

Art. 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Poder Executivo Municipal já incluída em sua programação de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá ainda realizar parcerias público-privadas para garantir a execução da presente Lei.

§ 1º A iniciativa privada pode ser acionada para viabilização dos bicicletários ou paraciclos, com "adoção" dos mesmos, sem custos aos usuários, desde que haja publicação de edital por parte do município.

§ 2º Poderá ser afixada publicidade e propaganda nos bicicletários e paraciclos, na forma do edital, como contrapartida da viabilização dos bicicletários e paraciclos pela adotante, ficando esta isenta do pagamento de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de "adoção".

§ 3º É vedada publicidade e propaganda de:

- I - Cunho político;
- II - Fumo e seus derivados;
- III - Jogos de azar;
- VI - Armas, munição e explosivos;
- V - Bebidas alcoólicas;
- VI - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII - Fogos de estampido e de artifício;
- VIII - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 4º O edital pode prever que haja viabilização de bicicletários e paraciclos por um conjunto de empresas ou individualmente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito será o órgão responsável pela publicação do edital para o cadastro dos interessados da iniciativa privada em participar da viabilização dos bicicletários ou paraciclos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 1º As entidades privadas que vencerem o processo previsto no edital, assinarão “Termo de Parceria” constando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo previsto, sem justo motivo, considerar-se à rompido automaticamente o “Termo de Parceria”.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito colocará no edital o rol dos locais públicos passíveis de serem beneficiados pela viabilização de bicicletários e paraciclos.

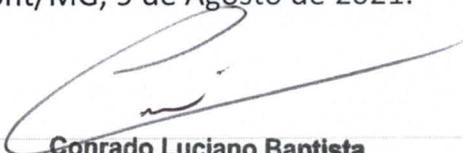
Art. 7º Os estacionamentos de que trata esta Lei deverão obedecer a padrão, medidas, estética, e cores que facilitarão a visualização de ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 8º A autorização de propaganda e publicidade terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da celebração do Termo, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santos Dumont/MG, 9 de Agosto de 2021.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com